

suas atividades empresariais. Deferida a tutela de urgência, a parte deve cumpri-la integralmente, até que eventualmente outro comando judicial a reveja. Assim, determinada a liberação integral do valor depositado na conta da Agravada, não pode a instituição financeira cumprir a ordem de forma parcial, ao argumento de se creditar de quantia devida pelo cliente. O Agravante carece de interesse recursal para pleitear direito de terceiro em nome próprio no que tange ao comando judicial que determinou a condução de terceiro por crime de desobediência. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061706-86.2017.8.19.0000 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 21 VARA CIVEL Ação: [0147538-84.2017.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2017.00607969 - AGTE: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 AGDO: SEGULAH SUSHI RESTAURANTE E BAR LTDA AGDO: CESAR HASKY ADVOGADO: EDUARDO ANTÔNIO KALACHE OAB/RJ-015018 ADVOGADO: BRYAN DE MOURA ALEGRIA OAB/RJ-198567 ADVOGADO: REINALDO DE ARAUJO ARLÊO JAPIASSÚ OAB/RJ-200817 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO PROFERIDA QUE DETERMINOU A QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, EM RAZÃO DOS DÉBITOS QUESTIONADOS NA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE MULTA A SER ARBITRADA PELO JUÍZO. A Agravada ajuizou ação pretendendo a revisão de cláusulas de contrato de abertura de crédito rotativo entabulado com o Agravante, com pedido de tutela antecipada para determinar ao Banco Réu que se abstenha de negativar o nome dos Autores em órgãos de proteção de crédito. Tutela antecipada corretamente deferida. O douto magistrado de primeiro grau corretamente entendeu presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela no caso dos autos, considerando especialmente as características do caso concreto e a possibilidade de reversão da decisão de antecipação de tutela. Presentes requisitos do art. 300, do CPC. Possibilidade de reversão da medida. Aplicabilidade da súmula nº 59, deste Tribunal. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070342-41.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: [0035310-94.2016.8.19.0004](#) Protocolo: 3204/2017.00688784 - AGTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: RITA DE CASSIA PAIXAO SERRANO ADVOGADO: ROGERIO DOS REIS MONTEIRO OAB/RJ-133331 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA EM VIA PÚBLICA. DECISÃO QUE DEFERE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A PODA E CORTE DAS ÁRVORES LOCALIZADAS EM FRENTE A RESIDÊNCIA DA AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA ÚNICA DE R\$5.000,00. AMEAÇA DE DANO À REDE DE ALTA TENSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA FACE SUA CAPACIDADE TÉCNICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. ARTIGO 300 NCPC. MULTA ÚNICA FIXADA EM R\$5.000,00 QUE SE REVELA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E QUE NÃO SE MOSTRA EXORBITANTE, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO COM AS PECULIARIDADES DO CASO ORA SUBMETIDO A REEXAME. DECISÃO QUE SE MANTÉM. Para concessão da tutela de urgência, é necessário que o Magistrado, em seu poder discricionário, averigue a presença da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Da análise dos autos verifica-se a presença da verossimilhança das alegações, consoante autorização da poda da Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Secretaria do Meio Ambiente, onde restou consignado que as árvores estão em contato com a fiação da rede elétrica, o que evidencia o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim, presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, a manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0074442-39.2017.8.19.0000 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: [0016803-52.2016.8.19.0209](#) Protocolo: 3204/2017.00722909 - AGTE: BANCO VOLKSWAGEN S A ADVOGADO: MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES OAB/RJ-087439 ADVOGADO: PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES OAB/RJ-015953 AGDO: MARIANA DE SOUZA SOARES **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR NÃO LOCALIZADO. ARRESTO. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu arresto de bem dos Executados porque não localizados para citação. Cabível o arresto de bens necessários à satisfação do crédito se o Oficial de Justiça não encontra o devedor para citação. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

007. APELAÇÃO 0000550-08.2015.8.19.0020 Assunto: Gratificação Natalina/13º salário / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUAS BARRAS VARA UNICA Ação: [0000550-08.2015.8.19.0020](#) Protocolo: 3204/2017.00663741 - APELANTE: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO SOARES OAB/RJ-148972 APELADO: PAULO JOSÉ BATISTA ADVOGADO: GILBERTO DO AMARAL OAB/RJ-171274 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença movida por servidor público porque o município não computa verbas de gratificação no pagamento do 13º salário e das férias. O cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias tem como base o valor da remuneração integral do servidor conforme artigo 7º, VIII e XVII combinado com artigo 39, §3º, todos da Constituição da República. O C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça decretou a inconstitucionalidade do artigo 9º da Lei Municipal 1052/11 que alterou o artigo 63 da Lei Municipal 786/03 para constar como base de cálculo da gratificação natalina o piso salarial do servidor. Os juros de mora fluem da citação, quando constituído em mora o devedor. Recurso provido em parte. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

008. APELAÇÃO 0002608-56.2006.8.19.0001 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 8 VARA CIVEL Ação: [0002608-56.2006.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2013.00007725 - APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S A ADVOGADO: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA OAB/RJ-066708 APELANTE: VIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A ADVOGADO: JOSE GERALDO MACHADO DOS SANTOS OAB/RJ-106296 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COBRANÇA. SEGURADORA. DIREITO DE REGRESSO. QUEDA DE MURO. CULPA. Ação de cobrança proposta por seguradora na qualidade de sub-rogada dos direitos do segurado derivados de queda de muro sobre o veículo segurado. Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença porque analisou todas as questões postas pelas partes e contém suficiente e adequada fundamentação. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, pois a causa de pedir e